

LEI Nº 10.787, DE 20 DE JUNHO DE 2024. Processo Administrativo nº 6.892/2011 - Projeto de Lei nº 16/2024. Desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 218,23 m² (duzentos e dezoito metros e vinte e três decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 09.186.128, pertencente à matrícula nº 178.620 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 6.892/2011, com as seguintes características: "Um terreno situado na Rua Martim Pinheiro na Vila Vitória, que assim se descreve: inicia-se no ponto A, assinalado na planta, situado no alinhamento da referida Rua Martim Pinheiro com a divisa do imóvel de classificação fiscal 09.186.044, (matrícula nº 101.385), distante 34,00 metros da confluência entre a Rua Martim Pinheiro e Rua Paulo Novais; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Martim Pinheiro na distância de 5,50 metros até o ponto B, assinalado na planta; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento predial na distância de 12,00m até o ponto G, assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue em arco de curva na distância de 7,00 metros até o ponto H, na confluência da Rua Martim Pinheiro com a Rua Paulo Novais; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Paulo Novais na distância de 10,00 metros até o ponto E, assinalado na planta; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento na distância de 4,80m até o ponto F, assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 18,00m, confrontando neste seguimento com imóvel de classificação fiscal 09.186.044, (matrícula nº 101.385), até o ponto A, assinalado na planta, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 218,23 m² (duzentos e dezoito metros e vinte e três decímetros quadrados)"; Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliada em R\$ 233.077,13 (duzentos e trinta e três mil, setenta e sete reais e treze centavos) equivalentes a 43.963,546 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e três inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais. § 1º O valor referente à alienação de que trata o caput deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação. § 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021. § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. § 4º O valor referente à alienação de que trata o caput deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município. Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de junho de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Miguel Anderson Herédia de Sá - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.



Esta publicação foi assinada digitalmente por Diário do Grande ABC, e está publicada em <https://www.dgabc.com.br/ri> ou acesse através do QR code ao lado.